COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 62
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 002.2021
CONTRATO Nº 007/2021
Processo adm. 023/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI, E DO OUTRO JOSÉ MARIA DE A. COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 06.554.141/0001-32, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 11.407.621/0001-00, com sede na Avenida Universitária, nº 536, bairro de Fátima, CEP 65049-494, Teresina-PI, empresa prestadora de serviços técnicos especializados na atividade privativa de advocacia, executando os serviços de assessoramento jurídico do município nas seguintes áreas: a) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na segunda e terceira instancia da Justiça Comum; b) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na segunda instância da Justiça Federal da 1ª Região; c) acompanhamento processual e defesa nas ações judiciais em que for parte o município, na segunda e terceira instância da Justiça do Trabalho; d) acompanhamento processual e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí – TCE/PI e Tribunal de Contas da União – TCU; e) assessoramento jurídico do município junto a órgãos e repartições públicas estaduais e federais, representada neste ato, por seu sócio-administrador, a Sr. **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador de documento de identidade RG nº 879.760 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 338.671.513-34, residente e domiciliado à Rua 40, nº 605, Reserva Bambu, Torre 04, aptº 104, bairro Uruguai, CEP 64.073-175, Teresina-PI, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 63
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

- Disponibilidade para participar de reuniões, visando obter um melhor caminho, que propicie vantagens e atenda aos interesses do solicitante;
- Emissão de Pareceres Administrativos;
- Propor, contestar e acompanhar ações nas áreas cível, trabalhista, e previdenciária, em segunda e terceira instância;
- Acompanhamento processual e defesa do município junto ao Tribunal de Contas do estado do Piauí – TCE/PI e Tribunal de Contas da União – TCU;
- Assessoramento jurídico do município junto a órgãos e repartições públicas estaduais e federais;
- Exame de processos perante órgão administrativos ou judiciários;

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado, bem como possuir escritório profissional que abrigue os interesses da CONTRATANTE na capital do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 45002-2, agência n.º 1637-3 (Banco do Brasil), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. Nº 64
ASSINATURA
NAZARÉ DO PIAUÍ - PI

vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;